



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Edital Tomada de Preço nº 6-2018 Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido sobre o Rio Taboão	Processo Nº 72
--	-------------------

Contratação de Empresa para a Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido sobre o Rio Taboão em Boa Vista do Cadeado RS, Área de 112,50 m², 7,50 de largura e 15,0 m de comprimento conforme as descrições contidas no Memorial Descritivo. Empreitada Global/Material e Mão-de-obra.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço global, com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo supra citado, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus anexos, no local e horário a seguir determinados.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS, dia 30 de Julho de 2018.	Horário: 14:00h
--	----------------------------

2. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para a Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido sobre o Rio Taboão em Boa Vista do Cadeado RS, Área de 112,50 m², 7,50 de largura e 15,0 m de comprimento, conforme memorial descritivo, orçamento discriminado, cronograma físico e plantas, que integram o presente Edital. Serão de responsabilidade da empresa, todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital, isto é, todas as empresas cadastradas ou que venham a se inscrever no Registro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal;

3.2. Os interessados que não estiverem devidamente inscritos no Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Boa Vista do Cadeado deverão fazê-lo em horário de expediente, observada a necessária qualificação, conforme os documentos arrolados no item nº 3.7.1 deste Edital;

3.3. Para fins de comprovação das exigências dos itens acima, a licitante deverá inserir no envelope de documentação (nº 01) o CRC- Certificado de Registro Cadastral atualizado da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS;

3.4. Das restrições – não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) Com falência decretada;

c) Consorciada;

d) Suspensa pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado;

e) Em regime de concordata;

f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou Legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais sub-contratos figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Boa Vista do Cadeado;

g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.5. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes por seus Administradores, ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue diretamente a CPL- Comissão Permanente de Licitação, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

3.6 – As propostas serão recebidas pela CPL- Comissão Permanente de Licitação, em uma via digitada em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Processo Licitatório nº 72-2018

Edital Tomada de Preço nº 6-2018

Envelope nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Processo Licitatório nº 72-2018

Edital Tomada de Preço nº 6-2018

Envelope nº 2 – PROPOSTA

Nome do Proponente:

OBS: A empresa deverá apresentar planilha orçamentária detalhada conforme sua proposta.

3.7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES: – Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues no dia da licitação, desde que a respectiva Empresa participante do Certame já esteja devidamente cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município Licitante. A entrega dos envelopes poderá também ser feita via correio ou pessoalmente no Departamento de Licitações na Av. Cinco Irmãos, 1130, Boa Vista do Cadeado RS, CEP 98.118-000.

3.7.1 – O envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado do Município de Boa Vista do Cadeado, cadastrado até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

b) Certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, contendo no mínimo (fundação ou infraestrutura e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

supraestrutura), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente certificado pelo CREA, de acordo com o § 1º do Artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

c) Certidão de registro no CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável ligado ao objeto da licitação, É condição indispensável para assinatura do contrato que a empresa vencedora do certame apresente o contrato social .

d) A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;

e) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais);

f) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

g) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

h) A Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, ou de execução patrimonial.

j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos.

l) Cumprimento das disposições do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, através de Declaração Formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros de empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei. (ANEXO II).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

m) Declaração do Licitante dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (ANEXO III).

n) Para as empresas com menos de 01 (um) ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o Balanço de Abertura numa das formas descritas a seguir:

1- Apresentados em Diário Oficial

2- Publicados em jornais,

3- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da Licitante,

o) Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Responsável legal da Empresa;

p) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas:

Liquidez instantânea: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05

PC

Liquidez corrente: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

PC

Liquidez geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Gerência de capitais de terceiros: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Grau de endividamento: $\frac{PC + PELP}{PC + PELP}$ = índice máximo: 0,51



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

AT

Onde:

AC = Ativo Circulante; *AD* = Ativo Disponível; *ARLP* = Ativo Realizável a Longo prazo;

AP = Ativo Total; *PC* = Passivo Circulante; *PELP* = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido. *AT* = Ativo Total

q) Não serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de cadastro, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;

Para decidir questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser autenticados em Tabelionato ou no departamento de licitações, acompanhadas dos originais.

Os interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se junto ao Município até **o dia 25 de Julho de 2018** mediante a apresentação dos documentos enumerados nos art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8 – O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira em moeda corrente nacional; com preço unitário e total e separadamente do material e da mão-de-obra, para os itens, com o percentual do BDI e dos encargos sociais.
- b) Cronograma físico para execução da obra, assinado pelo responsável técnico;
- c) Número de Conta Bancária;
- d) E-mail e telefone para contato.
- e) Declaração de Visita ao Local da Obra (ANEXO IV).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

As empresas licitantes poderão apresentar cronograma físico alternativo, inferior ao estabelecido, ficando a ele vinculados, sendo fiscalizados pelo Conselho Gestor de Obras do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

4.1 – O preço deverá incluir o fornecimento de material, mão-de-obra e outros encargos.

4.2- A realização dos serviços deverá estar concluída em 120 (cento e vinte) dias, corridos contados após emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra.

4.3- A Secretaria demandante, designará um fiscal, que ficará encarregado de fiscalizar a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, podendo ainda realizar apontamentos ao contratado para a fiel execução do contrato.

4.4 – A validade da Proposta de 60 (sessenta) dias.

4.5- O contratado deverá indicar preposto para responder pela execução do contrato.

5. DO JULGAMENTO

5.1- A melhor proposta será a que apresentar menor preço global, assegurada a qualidade do material conforme projeto e memorial descritivo.

6. DO PREÇO

6.1- O preço máximo a ser pago referente a presente contratação, será de: R\$ 483.371,68 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

6.2- No caso de discordância entre o preço global numérico prevalecerá neste o valor por extenso;

6.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art.3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DAS DESPESAS

7.1- As despesas decorrentes do presente, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

08.01.1.046.4.4.90.51.99.00.00.00 (1213/2018)

08.01.1.046.3.3.90.39.05.00.00.00 (1210/2018)

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DO CONTRATO

9.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal no prazo de 03 (três) dias convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do Direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento).

9.3- Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá adiar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.

9.4- O tempo em que a obra permanecer embargada será contado como de execução.

10- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais com o laudo de vistoria e medição do Engenheiro da Prefeitura, Rui Paulo Ianke, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que os recursos a serem utilizados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras.

11-2 O recebimento provisório da obra deverá ser solicitado via protocolo geral, no mesmo processo de emissão da fatura final. Nesta data, iniciará a contagem para o recebimento definitivo da obra.

11-3- As multas serão calculadas sobre o valor contratado.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12-1 . A Planilha de Orçamento Global (em anexo) apresenta os preços unitários e as quantidades de cada item, levantados e orçado segundo metodologia própria adotada pela



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Contratante. Estes dados devem ser considerados como estimados. Cada licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar os seus próprios valores. A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

12-2. O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração que as obras, serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

12-3. Licitante vencedor deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.

12-4 . O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, **dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS**, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

12-5. Os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização da CONTRATANTE. Estes deverão ser substituídos ou refeitos dentro do prazo de conclusão fixado no edital.

12-6 . O RECEBIMENTO DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil, por cinco anos, pela solidez e segurança da obra, desde que se constate que danos estruturais ou vícios, que venham a se revelar, não resultaram de comprovado mau uso pelo USUÁRIO, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. INFORMAÇÕES

13-1. A obtenção da cópia deste Edital poderá ser realizada junto ao Departamento de Licitações, na Av. Cinco Irmãos, nº 1130 ou site: www.boavistadocadeado.rs.gov.br ou através do e-mail: compras201330@gmail.com com o **Pregoeiro Mauro Marcelo ou com a Pregoeira Substituta Katieli DallaCosta**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. As demais informações referente ao Memorial Descritivo poderão ser obtidas com o Departamento de Engenharia através do fone: 055- 3643 1014, ramal 219.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

13-2. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONST. FEDERAL

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de Julho de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Procurador Jurídico.

____/____/2018.

Rodrigo Mastella S. da Silva
OAB/RS 83.693



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E ENGENHARIA Nº .../2018

DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 6-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA.....

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada neste Município, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa... **DADOS DA EMPRESA ...**, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por seu respectivo fundamento e finalidade a Contratação de Empresa para a Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido sobre o Rio Taboão em Boa Vista do Cadeado RS, Área de 112,50 m², 7,50 de largura e 1,50 m, conforme memorial descritivo, orçamento discriminado, cronograma físico e plantas, através de execução global incluindo material e Mão de obra; conforme Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 6-2018, a execução deverá estar em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura, tudo conforme especificações dos projetos e memoriais descritivos, Planilhas, e Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor a ser pago a Contratada será de R\$ (.....) por constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado pelo referente serviço, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto; na Conta Bancária Agencia xx, Conta Corrente xx, Banco xx.

A Licitante vencedora deverá, providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis federais, estaduais e municipais competentes, para a execução da obra e todas as providencias relativas ao licenciamento da construção, ARTS de execução junto ao CREA ou CAU, Guias de Recolhimento junto ao INSS e Taxas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na obra até a mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A Contratada executará os serviços e obras cumprindo os seguintes prazos: Após emissão da ordem de Serviço: 5 (cinco) dias para início da execução da obra a qual deverá estar concluída em 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, descontado os dias de chuva, sendo exigido o livro diário da obra e 5 (cinco) dias após a homologação do processo para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após Emissão do Laudo de Medição do departamento de Engenharia da Prefeitura, conforme mostra o cronograma físico-financeiro O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal através de depósito bancário, a empresa contratada deverá providenciar junto ao INSS, a matrícula da obra, deverá apresentar cópia do recolhimento das contribuições previdenciária (INSS), mensalmente, pois fica condicionado estes recolhimento a liberação dos pagamentos, será retido O ISSQN, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

08.01.1.046.4.4.90.51.99.00.00.00 (1213/2018)

08.01.1.046.3.3.90.39.05.00.00.00 (1210/2018)

CLAUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 3 (três dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica que será informado ao contratado antes da assinatura do instrumento contratual ou através de Carta de Fiança por Seguradora escolhida pelo contratado, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

CLAUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Cadeado, ou deduzidos da garantia.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DE CONTRATO:

Fica designado o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

O Contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato a ter conhecimento dos locais onde deverão executar o referido serviço.

O contratado deverá atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT e em concordância com o projeto em anexo. Os materiais e mão-de-obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir substituição de materiais, mão-de-obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Julho de 2018.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

XX
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/RS 83.693



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

ANEXO II

A

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72-2018

TOMADA DE PREÇO Nº 6-2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ nº
_____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com
pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento
do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado RS, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

ANEXO III

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72-2018

TOMADA DE PREÇO Nº 6-2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado RS, Tomada de Preço nº 6-2018 e não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Boa Vista do Cadeado RS, de de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
(Os interessados deverão apresentar esta declaração preenchida, em papel timbrado da proponente).

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu, (nome completo) responsável
.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede a Rua nº..... na Cidade de
..... (Estado), visitei e conheci o local da obra constante do objeto da Tomada
de Preço nº 6, Processo Licitatório nº 72-2018 instaurada pelo Município de Boa Vista do
Cadeado RS, Contratação de Empresa para a Construção de Ponte em Concreto Armado
Protendido sobre o Rio Taboão em Boa Vista do Cadeado RS, Área de 112,50 m², 7,50 de
largura e 15,0 m de comprimento conforme as descrições contidas no Memorial Descritivo.

Boa Vista do Cadeado RS, de Julho de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

ANEXO V- MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.

LOCAL: Rio Taboão – Boa Vista do Cadeado – RS

OBJETO: Construção de Ponte em concreto armado Protendido.

DIMENSÃO: ÁREA 112,50 m², 7,50 de largura e 15,0 m de comprimento.

CARACTERÍSTICAS CONCEPTIVAS DA NOVA PONTE

As cabeceiras serão executadas em pilares e cortinas de concreto armado e, além de conter o aterro, servirão de apoio para a superestrutura.

A pista de rolamento terá largura de 7,50m com guarda-rodas e guarda-corpos em ambos os lados.

A obra será executada com a utilização de vigas pré-moldadas protendidas. Foram consideradas para elaboração do projeto executivo as seguintes considerações:

- Classe 36;
- Infraestrutura em concreto fck 20MPa;
- Mesoestrutura em concreto fck 25MPa;
- Superestrutura em concreto fck 30 e 40MPa;

A laje do tabuleiro funciona incorporada à viga como mesa de compressão, por esta razão a resistência à compressão do concreto deverá ser de 30 Mpa.

Os apoios são pilares, cortinas e vigas de concreto armado in loco.

As fundações serão do tipo profundas com tubulões de concreto armado.

A concepção arquitetônica do tabuleiro contemplou o que segue, após a execução dos pilares e vigas in loco:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

As vigas do tabuleiro são pré-moldadas parcialmente fora do local, até a cota inferior da laje do tabuleiro com armadura de espera;

Painéis de lajes são pré-moldados com 4 cm de espessura, contendo a armadura de tração inferior envolvendo as treliças de 16,00 cm. Estas treliças (usadas nas lajes treliçadas) permitem içar o painel e também incorporar a camada superior de laje;

São colocadas as vigas no local e travadas lateralmente através da viga transversina;

São fixadas as formas das transversinas nas vigas, completada a armadura e concretadas;

São apoiados os painéis das lajes nas vigas;

É completada a armadura superior da laje;

Concretada a laje com o concreto especificado.

Critérios de Projeto

O presente projeto foi elaborado procurando atender as Normas Brasileiras vigentes, em particular:

- ABNT NBR 7187:2003 - Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido – Procedimento;
- ABNT NBR 7188: 1984 - Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre – Procedimento;
- ABNT NBR 10839:1989 - Execução de obras de arte especiais em concreto armado e concreto protendido – Procedimento;
- ABNT NBR 6118:2003 – Projeto e Execução de Obras em Concreto Armado;
- ABNT NBR 6120:1980 – Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações;
- ABNT NBR 6122:1996 – Projeto e Execução de Fundação;
- ABNT NBR 7480:1996 – Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Concreto Armado;
- ABNT NBR 8953:1992 – Concreto para Fins estruturais: Classificação por Grupos de Resistência.

Sem prejuízo às especificações contidas nas Normas acima relacionadas, no detalhamento do projeto executivo deverá ser adotado:

- Cobrimento mínimo da armadura das peças em contato com água e/ou solo de 4,00cm;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

- Comprimento máximo das barras de aço para armaduras de 12,00m;
- Aço CA-50/CA-60.

O projeto executivo será de responsabilidade da empresa executora da obra que deverá entregá-lo ao departamento técnico da prefeitura antes do início das obras.

O projeto das fundações foi estimado, visto que não foi executada uma sondagem para um levantamento exato das mesmas.

1) SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Serviços Técnicos

Projeto Executivo e acompanhamento da obra

Será entregue no departamento de engenharia do município o projeto executivo da obra para ser aprovado pelo fiscal responsável, o engenheiro da empresa fará vistorias periódicas à obra.

1.2 Serviços Iniciais

1.2.1 Barracão de obra ou container para alojamento/escritório

1.2.2 Barracão de obra ou container para depósito

A construção dos barracões será através da instalação de contêineres que possuam as mesmas características ou melhores que as exigidas por norma.

1.2.3 Entrada provisória de energia e ou grupo gerador

Em função da inexistência da rede elétrica no local será usado um grupo gerador

1.2.4 Locação da obra.

Será procedida a locação – planimétrica e altimétrica – da obra de acordo com planta de situação aprovada pelo órgão público competente.

2.0 Infra-estrutura em fundações profundas

2.1 Escavação, carga e transporte de material (DMT 800 a 1000 metros)

Será executada a retirada de todo o solo que encontra-se sob a estrutura, este material deverá ser retirado com o auxílio de uma escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá-carregadeira juntamente com um caminhão com caçamba basculante e demais instrumentos necessários para carregar e transportar o material por conta da contratada.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

2.2 Ensecadeiras

Serão executadas ensecadeiras onde se fizerem necessárias para desviar o curso das águas dos pontos de trabalho e funcionando como forma para os tubulões.

As ensecadeiras deverão ter suas dimensões apropriadas para proporcionar segurança e estanqueidade.

2.3 Escavação manual do solo

Após o termino do processo da escavação mecanizada será procedida a escavação manual para retirar o restante do material que a escavação mecanizada não conseguiu, dentro das ensecadeiras.

2.4 Esgotamento com moto-bomba

Será providenciado o esgotamento das águas que ficarem retidas dentro do perímetro das ensecadeiras com moto-bomba.

Este serviço propiciara a escavação manual e a cravação das estacas e posterior concretagem dos blocos.

Será utilizado equipamentos em qualidade suficiente, conveniente estado de conservação e capacidade adequada de vazão, de modo a promover o eficiente esgotamento, precavendo-se assim, contra interrupções ocasionais dos trabalhos.

2.5. Perfuração em rocha e pinos de engastamento.

Serão executadas perfurações na rocha sã com diâmetro mínimo de 20mm numa profundidade mínima de 1,00m e após colocados os pinos de engastamento juntamente com graut para garantir a aderência dos mesmos.

2.6 Tubulões em concreto armado

Será executada a concretagem dos tubulões quando as ferragens e as formas estiverem corretamente prontas.

Para a concretagem dos blocos será utilizado concreto com Fck mínimo de 20 Mpa usinado.

3.0 Meso-estrutura

3.1 Pilares e vigas concreto Armado

Será executada a concretagem dos pilares e vigas quando as ferragens e as formas estiverem corretamente prontas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

Para a concretagem será utilizado concreto com Fck mínimo de 25 Mpa usinado.

3.2 Cortina concreto Armado

Será executada a concretagem das cortinas quando as ferragens e as formas estiverem corretamente prontas e travadas

Para a concretagem das cortinas será utilizado concreto com Fck mínimo de 25 Mpa usinado.

4.0 Superestrutura

4.1 Longarinas de concreto armado pré-moldado protendido

A concretagem das longarinas (fck 40MPa) será executada fora do canteiro de obra, devendo as mesmas já vir para obra concretas e com o processo de cura pronto.

Ao chegar na obra as cortinas e os pilares centrais já devem estar concretados para que as longarinas sejam içadas e devidamente instaladas nos locais.

4.2 Placas treliçadas pré-moldadas para ponte H=22cm.

Será executada a concretagem (Fck 30MPa) da base das treliças (TR-16) “4cm” fora do canteiro de obra, devendo as mesmas já vir para obra com a base concreta e com o processo de cura pronto.

Ao chegar na obra as placas treliçadas devem ser instaladas sobre as longarinas que já devem estar instaladas e devidamente travadas.

4.3 Laje de capeamento em concreto armado.

Será executada a concretagem da parte superior das treliças (18cm espessura) quando as ferragens e as formas laterais estiverem corretamente prontas e travadas.

Para a concretagem da laje de capeamento será utilizado concreto com Fck mínimo de 30 Mpa usinado.

4.4 Vigas transversinas de concreto armado

Será executada a concretagem das vigas transversinas quando as longarinas já estiverem instaladas e as ferragens e as formas estiverem corretamente prontas e travadas

Para a concretagem das vigas transversinas será utilizado concreto com Fck mínimo de 25 Mpa usinado .



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
CNPJ: 04.216.132/0001-06
Fone 055 3643-1014

4.5 Guarda-rodas em concreto armado

Será executada a concretagem dos guarda rodas quando a laje já estiver concretada e as ferragens e as formas estiverem corretamente prontas e travadas

Para a concretagem dos guarda rodas será utilizado concreto com Fck mínimo de 30 Mpa usinado.

4.6 Guarda-corpos em tubos metálicos

Serão executados guarda-corpos metálicos com tubos de 4” e 2” com parede de 2mm, devidamente pintados e sinalizados.

5. Demolição de ponte existente.

A contratada deverá realizar a demolição da ponte existente após a conclusão da nova ponte , com a retirada do tabuleiro e os pilares, depositando ao lado em condições para carregamento nos caminhões da contratante. Dimensões da ponte 13x5,40m.

6. SERVIÇOS FINAIS:

Todos os serviços terão responsabilidade técnica do executor, referente à execução com a ART do CREA sobre execução das fundações, estrutural.

A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPIs (equipamentos de proteção individual).

Observações:

Os serviços enumerados deverão ser executados dentro dos padrões técnicos da ABNT. Os materiais e mão de obra dos serviços utilizados serão de primeira qualidade.

Todas as etapas da obra estarão sujeitas a fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, em especial o técnico designado para a fiscalização, que em qualquer tempo, poderá exigir, substituição de materiais, mão de obra ou retificação de serviços que julgar inadequados e que prejudiquem a qualidade da obra.